

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020/ANA – CONTRATO DE GESTÃO

Documento nº 02500.066203/2023-58

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020/ANA – CONTRATO DE GESTÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – FILIAL GOVERNADOR VALADARES (AGEDOCE), COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – FILIAL GOVERNADOR VALADARES (AGEDOCE)**, entidade delegatária das funções de Agência de Água, associação civil com fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 05.422.000/0002-84, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1023, Centro, CEP 35020-460, Governador Valadares/MG, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES, de acordo com a Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizada em 5 de agosto de 2013, e por seu Assessor, ALEX CARDOSO PEREIRA, de acordo com a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da AGEVAP, realizada no dia 25 de outubro de 2023, com a anuência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH DOCE**, neste ato representado por seu Presidente, FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES, já qualificado no contrato original, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.003255/2020-61, e em observância às disposições na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Resolução nº 212, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto indicar o segundo responsável pela CONTRATADA inserir a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão, alterar o

Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão, atualizar a denominação e o endereço da sede da CONTRATADA citados no preâmbulo do termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em razão das alterações, as metas estipuladas no Programa de Trabalho do Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão passam a vigorar, a partir de 2023, conforme consta no Anexo II deste Termo Aditivo. A denominação da CONTRATADA citada no preâmbulo do Contrato, passa de Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares (AGEDOCE). O endereço da sede da CONTRATADA citada no preâmbulo do Termo Aditivo, passa de “Rua Afonso Pena, 2590, Centro, CEP 35010-001”, para “Rua Prudente de Moraes, 1023, Centro, CEP 35020-460”, no mesmo município de Governador Valadares, MG. O responsável pela CONTRATADA citado no preâmbulo do Contrato, passa de José Eduardo de Oliveira Almeida, para Alex Cardoso Pereira.

A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão vigorará com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, fica estabelecido que:

I – as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II – os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III – é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV – a CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

V – terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI – é dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII – a CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

VIII – a CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados;

IX – a CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X – bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

XI – os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XII – quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

XIII – informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

XIV – responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável;

XV – o Contrato de Gestão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

XVI – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

Parágrafo primeiro. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em Lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete em fazer o uso e ter conhecimento das políticas e normativos internos da CONTRATANTE”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão que vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Pela CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente

(assinatura eletrônica)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor

Pelo COMITÊ:

(assinatura eletrônica)
FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente



ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO

1. INDICADORES E METAS PARA O PERÍODO DE 2021 A 2025

#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	DIMENSÃO	FONTE	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	MÉTRICA	COMPORTAMENTO	META ANO 1	META ANO 2	META ANO 3	META ANO 4	META ANO 5
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades - PAA do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária.	Eficiência	PAA do CBH aprovada por Deliberação do Colegiado.	$(\text{N}^\circ \text{ de eventos e de reuniões realizados no período}) / (\text{N}^\circ \text{ total de eventos e de reuniões planejados no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	100%	100%	100%	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH	Avaliar o nível de atendimento da entidade delegatária às demandas do CBH.	Eficiência	Deliberação ou documento encaminhado pela secretaria-executiva do CBH à entidade delegatária.	$(\text{N}^\circ \text{ de encaminhamentos atendidos no período}) / (\text{N}^\circ \text{ de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	80%	80%	90%	90%	100%
3	Ações de apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	Avaliar o nível de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH.	Eficiência	Plano de aplicação plurianual - PAP e Plano de Execução Orçamentária Anual - POA.	Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada pelo CBH Ano 2 a 5: $(\% \text{ de avanço físico realizado no período}) / (\% \text{ de avanço físico previsto no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações finalísticas	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado em ações finalísticas no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	20%	40%	35%	40%	45%
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso total	Medir o nível de execução financeira do PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	20%	40%	40%	45%	50%
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da entidade delegatária	Dimensionar o custo operacional da entidade delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	Eficiência	PAP e POA.	$(\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período}) / (\text{Valor total desembolsado no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor-melhor	20%	15%	6%	7%	7%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA - AUD	Avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança, no âmbito dos contratos de gestão.	Excelência	Relatórios de Auditoria e Planos de Ação resultantes dos trabalhos de Auditoria.	$(\text{N}^\circ \text{ recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}) / (\text{N}^\circ \text{ recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%	100%	100%	100%

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2025

Indicador 1: Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades – PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}}{\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá elaborar o Planejamento Anual de Atividades – PAA do CBH e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do CBH, se houver, ou em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do CBH. O PAA com a proposta dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior.

À entidade delegatária também cabe a elaboração do Relatório Anual das Atividades – RAA previsto no planejamento do exercício anterior, a ser aprovado pelo CBH na primeira reunião plenária do exercício subsequente.

O PAA consiste em um documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O RAA consiste em um documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- i) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH;
- ii) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- iii) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- iv) justificativa para o não cumprimento de alguma ação prevista no PAA.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) O cronograma de eventos e de reuniões previstos no período como consta do PAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH); e
- ii) O registro dos eventos e de reuniões realizados no período como consta da RAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH).

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 1 =	1,0
Nota do indicador 1 =	Resultado da fórmula do indicador 1
Nota final do indicador 1 =	(Peso do indicador ₁) * (Nota do indicador ₁)

d) Observações:

O número de eventos e de reuniões realizados maior do que o número de eventos planejados no período indica uma falha no planejamento, salvo, em situações excepcionais, como, por exemplo, em casos de uma crise hídrica, devidamente justificadas e apreciadas pelo plenário do CBH. Nestas situações, as justificativas e as deliberações do CBH devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

O resultado levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, conforme o resultado da fórmula do Indicador 1:

Resultado da fórmula do Indicador 1	Resultado a ser considerado
Entre 90% e 110%	Pontuação máxima
Abaixo de 90%	Seguirá uma pontuação linear decrescente
Acima de 110%	Seguirá uma pontuação linear decrescente

Indicador 2: Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH

Fórmula:
$$\frac{\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}}{\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá:

- dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do CBH e de suas instâncias; e
- organizar a 'Ordem do Dia', secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do CBH e de suas instâncias.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documentos ou deliberações do CBH e de suas instâncias produzidas no período (necessário apresentar o link de acesso aos documentos no sítio eletrônico do CBH);
- O registro do controle dos encaminhamentos solicitados pelo CBH no período;

iii) Justificativa pelo não atendimento a alguma demanda do CBH.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 2 =	1,0
Nota do indicador 2 =	Resultado da fórmula do indicador 2
Nota final do indicador 2 =	$(\text{Peso do indicador}_2) * (\text{Nota do indicador}_2)$

d) Observações:

O encaminhamento será considerado atendido quando o status da demanda constar como “atendida” ou “em andamento”, uma vez que a Secretaria Executiva terá dado o devido direcionamento.

Indicador 3: Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH

Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada(s) pelo CBH

Anos 1 a 3*:

$$\text{Fórmula: } \frac{\% \text{ de avanço físico realizado no período}}{\% \text{ de avanço físico previsto no período}} \times 100$$

* Nos anos 1 a 3, o cronograma físico definido para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s) será a referência para a medição do indicador.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Para o ano 1: documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) após articulação entre a entidade delegatária, o comitê de bacia hidrográfica e a ANA, com a priorização da(s) ação(ões), o cronograma físico da(s) respectiva(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 1 a 3;

ii) Para os anos 1 a 3: documento que comprove o atingimento do avanço físico planejado no período conforme cronograma definido após articulação entre a entidade delegatária e o comitê de bacia hidrográfica, para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s).

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 3 =	1,0
Nota do indicador 3 =	Resultado da fórmula do indicador 3
Nota final do indicador 3 =	$(\text{Peso do indicador}_3) * (\text{Nota do indicador}_3)$

d) Observações:

O documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) com a priorização da(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 1 a 3, deve conter, no mínimo:

- i) premissas, objetivos e recursos financeiros;
- ii) metas, programas e ações prioritárias;
- iii) alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
- iv) critérios de alocação dos recursos;
- v) critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações;
- vi) proposta de estratégia de contratação dos estudos, projetos e ações, por parte da entidade delegatária; e
- vii) cronograma físico contemplando os investimentos priorizados

A apuração do resultado será o comparativo entre o percentual do cronograma físico definido no planejamento para o período e o percentual de avanço do cronograma físico para o período.

Indicador 4: Índice de desembolso em ações finalísticas (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor desembolsado em ações finalísticas no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)}^*} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.



a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- ii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 4 =	2,0
Nota do indicador 4 =	Resultado da fórmula do indicador 4
Nota final do indicador 4 =	(Peso do indicador ₄) * (Nota do indicador ₄)

d) Observações:

Ações finalísticas são aquelas relacionadas aos estudos, programas, projetos e obras derivados dos planos de recursos hídricos e detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP), EXCETO as ações de suporte ao funcionamento do CBH.

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente.

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 5: Índice de desembolso total (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)}^*} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- ii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 5 =	2,0
Nota do indicador 5 =	Resultado da fórmula do indicador 5
Nota final do indicador 5 =	$(\text{Peso do indicador}_5) * (\text{Nota do indicador}_5)$

d) Observações:

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente.

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 6: Taxa de administração real da entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual – PAP (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH);

ii) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e

iii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 6 =	2,0
Nota do indicador 6 =	Resultado da fórmula do indicador 6
Nota final do indicador 6 =	$(\text{Peso do indicador}_6) * (\text{Nota do indicador}_6)$

d) Observações:

Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020).

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 7: Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA – AUD

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{N}^\circ \text{ recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}}{\text{N}^\circ \text{ recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá implementar as recomendações emitidas pela AUD e acordadas com a própria entidade, no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior ao período de avaliação;

ii) O registro em planilha específica; e

iii) Nota de Auditoria e/ou outros documentos comprobatórios do atendimento às recomendações da Auditoria Interna da ANA que compõem o Plano de Ação citado no item “i”.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 7 =	1,0
-----------------------	-----



Nota do indicador 7 =	Resultado da fórmula do indicador 7
Nota final do indicador 7 =	$(\text{Peso do indicador}_7) * (\text{Nota do indicador}_7)$

d) Observações:

No caso de não haver recomendação para ser atendida no Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior, será considerado o atingimento de 100% da meta, conseqüentemente, a nota do indicador 7 a ser considerada será a nota máxima, ou seja, 1,0.

2. APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 A apuração dos resultados a serem apresentados em cada período e para cada critério de avaliação do indicador de desempenho, seguirá uma lógica de ponderação para a conversão do valor obtido na nota correspondente conforme demonstrado a seguir:

Nota final do indicador _x =	$(\text{Peso do indicador}_x) * (\text{Nota do indicador}_x)$
Nota geral =	Somatório das notas finais dos indicadores / Somatório dos pesos dos indicadores

2.2 De forma a facilitar a mensuração e a ponderação relativas a cada indicador, o quadro do item 2.6 consolida a avaliação de desempenho da entidade delegatária com destaque para as notas atribuídas por indicador e o valor do desempenho agregado mensurados em um determinado ciclo de monitoramento e avaliação.

2.3 A nota geral, ou seja, o valor do desempenho agregado consistirá no resultado da avaliação quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão

2.4 O valor numérico da nota geral será traduzido para uma escala qualitativa e, dessa forma, mostrar o grau de atendimento das metas pactuadas e, conseqüentemente, o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão

2.5 Os graus de desempenho correspondentes às notas gerais são mostrados no quadro abaixo:

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral \geq 9	Desempenho ótimo
$7 \leq$ nota geral $<$ 9	Desempenho bom
$5 \leq$ nota geral $<$ 7	Desempenho regular
nota geral $<$ 5	Desempenho insatisfatório





2.6 APURAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2025

RESULTADO AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 202X				
#	INDICADOR	PESO	NOTA DO INDICADOR	NOTA FINAL
1	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades – PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH pela entidade delegatária	1,0		
2	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH	1,0		
3	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	1,0		
4	Índice de desembolso em ações finalísticas	2,0		
5	Índice de desembolso total	2,0		
6	Taxa de administração real da entidade delegatária	2,0		
7	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA – AUD	1,0		
			NOTA GERAL:	
			CONCEITO:	

INSTRUÇÕES:

NOTA DO INDICADOR_x = 1,0 E CORRESPONDERÁ AO CUMPRIMENTO DA META
 NOTA FINAL DO INDICADOR_x = (PESO DO INDICADOR_x) * (NOTA DO INDICADOR_x)
 NOTA GERAL = \sum NOTA FINAL DO INDICADOR_x / \sum PESO DO INDICADOR_x

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral \geq 9	Desempenho ótimo
$7 \leq$ nota geral $<$ 9	Desempenho bom
$5 \leq$ nota geral $<$ 7	Desempenho regular
nota geral $<$ 5	Desempenho insatisfatório

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Ao final de cada período de avaliação, a entidade delegatária deverá submeter o Relatório Anual do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, composto pelos elementos e documentos necessários para a apuração das metas, citados no item 1.1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2025), a ser avaliado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

3.2 Poderão ser utilizados modelos fornecidas pela ANA para fins de apresentação da documentação comprobatória do alcance dos resultados a partir das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão

3.3 As justificativas para a não execução parcial ou total do programa do trabalho, especificamente em situações excepcionais, devem ser submetidas por meio do Relatório Anual do Contrato de Gestão para apreciação da CAv.

3.4 Toda documentação comprobatória do alcance das metas do Programa de Trabalho deverá permanecer à disposição da CAv e dos órgãos de controle, disponibilizada no sítio eletrônico da entidade delegatária ou do CBH e mantida sob a guarda da entidade delegatária.

3.5 A CAv poderá solicitar informações adicionais à documentação comprobatória exigida ou o detalhamento que julgue necessário em relação a estes documentos.



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 945854/2023 - MIDR

Processo nº 59000.012337/2023-15. Convenientes: A UNIÃO, pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e a Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR, CNPJ/MF nº 22.911.207/0001-50. Objeto: Sistema de Abastecimento D'Água no Município de Bonfim do Piauí, nos bairros: Zé dos santos II, Alto Cearense e na sede do município e nas localidades: André, Conceição da Mariana; Conceição dos Dozinhos; conceição I; Lagoa da Pedra; Lagoa do Laranjo; Lagoa do Laranjo II; Lagoa dos Cajus; Mocó; Poço da Areia; Vereda do Sitio; Caibros; Caraibas II; Lagoa do Laranjo II; Juá; Vereda do sitio II; Vereda Touca, no Município de Bonfim do Piauí, no Estado do Piauí. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 3.000.000,00, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 2.950.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 530013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2221.00TB.0001, Natureza da Despesa: 44.30.42, Fonte: 1000, objeto da Nota de Empenho: 2023NE000143 e R\$ 50.000,00 relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria Estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira. Vigência: 48 (quarenta e oito), meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Data e Assinaturas: 29/12/2023. Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica, CPF nº 601.335.625-49 e Firmino Soares Paulo - Secretário de Estado, CPF nº 788.248.773-20

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 945854/2023 - MIDR

Processo nº 59000.019847/2023-13. Convenientes: A UNIÃO, pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e a Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR, CNPJ/MF nº 22.911.207/0001-50. Objeto: Implantação de sistema de abastecimento d'água nas localidades: Balancete, Lagoinha, Macacos, Novo Zabelê (sistema 1), Novo Zabelê (sistema 2), Novo Zabelê (sistema 3), Pau Ferro, Santo Antônio, Serra dos Gringos (sistema 1), Serra dos Gringos (sistema 2), Serrote, Sitio Caldeirão do Tanque, Vistosa na Zona Rural do município de São Raimundo Nonato, no Município de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.000.000,00, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 1.980.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 530013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2221.00TB.0001, Natureza da Despesa: 44.30.42, Fonte: 1444, objeto da Nota de Empenho: 2023NE000144 e R\$ 20.000,00 relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria Estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira. Vigência: 48 (quarenta e oito), meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Data e Assinaturas: 29/12/2023. Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica, CPF nº 601.335.625-49 e Firmino Soares Paulo - Secretário de Estado, CPF nº 788.248.773-20

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 945854/2023 - MIDR

Processo nº 59000.018659/2023-60. Convenientes: A UNIÃO, pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e a Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR, CNPJ/MF nº 22.911.207/0001-50. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento d'água nas localidades: Assentamento Garça, Assentamento Maniçobal, Barreirinho, Barreiro do Café, Bonita, Caboclinho, Calango, Capim, Carretão, Formosa, Garça, Lagoa da Pedra, Lagoa das Emas, Lagoa de Fora, Lagoa do Curral, Lagoa Grande, Morro dos Algodões, Morro dos Largos, Nascimento, Patos, Pedra Vermelha, Poço, Queimada Velha, Queimadinha, São Bento, São José, Tabôa, Toaia, Vereda e Zé Paes, na Zona Rural do município de São Raimundo Nonato, no Município de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.450.000,00, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 4.500.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 530013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2221.00TB.0001, Natureza da Despesa: 44.30.42, Fonte: 1000, objeto da Nota de Empenho: 2023NE000145 e R\$ 50.000,00 relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria Estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira. Vigência: 48 (quarenta e oito), meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Data e Assinaturas: 29/12/2023. Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica, CPF nº 601.335.625-49 e Firmino Soares Paulo - Secretário de Estado, CPF nº 788.248.773-20

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 761859/2011

Processo nº 59000.013179/2019-26. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 08.761.124/0001-00, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF nº 02.221.962/0001-04. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência, para até 31/12/2024. Data e assinatura: 29/12/2023, Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica CPF nº 601.335.625-49, João Azevêdo Lins Filho - Governador do Estado, CPF nº 087.091.304-20 e Deusdete Queiroga Filho - Secretário de Estado, CPF nº 343.068.204-59

EXTRATO DE FOMENTO Nº 943355/2023-MIDR

Processo nº 59000.007157/2023-11. Convenientes: A UNIÃO, pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e a Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB CNPJ/MF nº 73.316.457/0001-83. Objeto: Programa de educação ambiental com a população moradora do entorno das Barragens Billings e Guarapiranga na zona sul do município de São Paulo/SP, envolvendo múltiplas atividades de formação, cultural, conscientização e difusão de informação, através de palestras, evento cultural artístico e informações locais por meio de material informativo impresso e audiovisual. O programa prevê a realização de quatro (04) palestras: 1 - A realidade local, as barragens e os direitos da população atingida; 2 - Princípios gerais da educação ambiental; 3 - Práticas de conservação ambiental; 4 - Saúde planetária; e a realização de evento cultural com apresentações musicais e distribuição de mudas de árvores, 3.000 folders educativos e difusão de vídeo educativo sobre a realidade local. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 143.250,00, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 143.250,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 UG 530013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2221.20VR.0001, PTRES 223574, Fonte: 1000, Natureza da Despesa: 33.50.41, objeto da Nota de Empenho: 2023NE000073. Vigência: 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Data e Assinaturas: 30/12/2023. Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica, CPF nº 601.335.625-49 e Maristela da Costa Leite - Presidenta da Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens, CPF nº 082.925.369-65

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023 - UASG 443001

Nº Processo: 02501.000595/2022-00. Inexigibilidade Nº 30/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO. Contratado: 12.013.794/0001-07 - DATALEGIS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de acesso, via plataforma web, à base de dados da Legislação Federal, incluindo integração da legislação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ao ambiente do Sistema Datalegis Gestão Pública, denominado ANAlegis, e serviços de customização e integração da base legal da ANA. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2025. Valor Total: R\$ 1.367.903,80. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2024).

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2024

A Diretora-Presidente Interina da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 893ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2023, com fundamento no art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.004806/2023, comunica aos interessados sobre a abertura da Consulta Pública nº 001/2024, conforme informações abaixo:

Objeto da Consulta: Colher contribuições da sociedade para proposta de Resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, seus objetivos, princípios e organização, e estabelece obrigações da ANA.

Período da Consulta: das 08 horas do dia 3/1/2024 às 23h:59 do dia 19/2/2024.

Forma de Participação e Material de Apoio: Sistema de Participação Social da ANA, disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social>.

ANA CAROLINA ARGOLO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2023

A Diretora-Presidente Interina da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 946ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada nos dias 19 e 21 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001625/2023-78, comunica aos interessados sobre a prorrogação do período da Consulta Pública nº 10/2023, conforme informações abaixo:

Objeto da Consulta: Colher contribuições da sociedade para aprimoramento da proposta de norma de referência que dispõe sobre as condições gerais para a prestação, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Período de Contribuição: Das 8h do dia 21 de novembro de 2023 até às 18h do dia 22 de janeiro de 2024.

Forma de Participação e Material de Apoio: Sistema de Participação Social da ANA, disponível em <https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/165>. Enfatiza-se que apenas as contribuições enviadas no formato do formulário eletrônico serão respondidas pela ANA.

ANA CAROLINA ARGOLO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.003255/2020-61; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020/ANA - Contrato de Gestão; Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - FILIAL GOVERNADOR VALADARES (AGEDOCE), CNPJ nº 05.422.000/0002-84, com a anuência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE - CBH-DOCE; Objeto: Indicar o segundo responsável pela CONTRATADA, inserir a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº 034/2020/ANA - Contrato de Gestão, alterar o Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato nº 034/2020/ANA - Contrato de Gestão, atualizar a denominação e o endereço da sede da CONTRATADA citada no preâmbulo do termo aditivo; Data de assinatura: 20/12/2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2023 - UASG 193002

Nº Processo: 59400.003740/2023-32. Pregão Nº 22/2023. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. Contratado: 08.766.483/0001-41 - RCA CONSTRUÇOES LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para os serviços de recuperação de diversas barragens do dnocs no estado da paraíba, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2023 a 30/06/2024. Valor Total: R\$ 899.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 193009

Nº Processo: 59404.000898/2023-11. Pregão Nº 7/2023. Contratante: DNOCS - CEST/BA - SALVADOR - BA. Contratado: 06.866.305/0001-67 - NABLA CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia (item 2). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 32.235.000,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023 - UASG 193002

Nº Processo: 59400.003756/2023-45. Pregão Nº 17/2023. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. Contratado: 03.382.356/0001-25 - EDMIL CONSTRUÇOES S/A. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital. Instalação de poços tubulares (estado do ceará). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/03/2025. Valor Total: R\$ 7.914.000,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2024).

